Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1387187 - PR (2018/0280377-0)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: SOCIEDADE MEDICA FRATURAS NORTE S/S
ADVOGADOS	: ANDRÉ LOPES MARTINS - PR022377
	FRANCIS HIRSCH - PR048579
AGRAVADO	: ERIC DE MUZIO DUBOC
ADVOGADOS	: ALEXANDRA DÁRIA PRYJMAK - PR052399
	DANIELA FIALLA TAVARES - PR060298

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO REPARATÓRIA POR ERRO MÉDICO. ART. 1.022 DO CPC/2015. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO PELA AUSÊNCIA DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA IRREVERSIBILIDADE DO DANO. MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. REVER O JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. A alegada ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015 não ficou configurada, uma vez que o Tribunal de origem examinou, de forma fundamentada, todas as questões submetidas à apreciação judicial na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que tenha decidido em sentido contrário à pretensão da recorrente.

2. Tendo o Tribunal de origem consignado a ausência de ciência inequívoca do recorrido sobre a irreversibilidade do referido dano e a necessidade de se proceder à dilação probatória do feito, não há como dissentir da conclusão alcançada sem reexaminar o conjunto probatório, providência vedada no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula n. 7 do STJ.

3. Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator